

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 97ª SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016 - QUINTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

AGRAVO REGIMENTAL Nº 78-45.2016.7.00.0000 - DF - Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **AGRAVANTE:** A UNIÃO. **AGRAVADO:** O Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator, de 27/05/2016, proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 78-45.2016.7.00.0000. Adv. Advocacia-Geral da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, preliminarmente, não conheceu do Agravo Regimental interposto pela União, por falta de interesse recursal. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS não participaram do julgamento.

APELAÇÃO Nº 37-29.2015.7.06.0006 - BA - Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MARCUS VINICIUS SANTANA CAMPOS, ex-Sd Aer, condenado à pena de 03 meses de detenção, como incurso no art. 195, **caput**, c/c os arts. 72, incisos I e II, e 73, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 1º/03/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União, de perda de objeto, em face da falta de condição de procedibilidade/prosseguibilidade; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de nulidade da Sentença proferida pelo Conselho Permanente de Justiça para Aeronáutica. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo da defesa, mantendo inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença imposta ao ex-Sd Aer MARCUS VINICIUS SANTANA CAMPOS. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 206-67.2014.7.01.0401 - RJ - Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTE:** O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de DAVID BRUNO COSTA VIEIRA ALMEIDA, ex-Sd Aer, do crime previsto no art. 195 do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 13/04/2016. Adv. Dr. Ricardo de Oliveira Mantuano, Defensor Dativo.

O Tribunal, **por unanimidade**, deu provimento ao Apelo ministerial, para, reformando a Sentença, condenar o Acusado ex-Sd Aer DAVID BRUNO COSTA VIEIRA ALMEIDA à

(continuação da Ata da 97ª Sessão de Julgamento, em 15 de dezembro de 2016)

pena de 03 meses de detenção, como incurso no art. 195 do CPM, fixando o regime inicial aberto para eventual cumprimento de pena, concedendo-lhe o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, nos termos do art. 84 do CPM e do art. 606 do CPPM, mediante as condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuada a da alínea "a", com observância da obrigatoriedade de comparecimento perante o Juízo de Execução, na periodicidade determinada na admoestação, designando-se o Juiz-Auditor da 4ª Auditoria da 1ª CJM para presidir a audiência admonitória, **ex vi** do art. 611 do referido Diploma Legal. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS não participaram do julgamento.

APELAÇÃO Nº 86-81.2014.7.10.0010 - CE - Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. Revisor Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **APELANTE**: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de IURY LIMA DA SILVA ROQUE, Sd Ex, do crime previsto no art. 187, **caput**, do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 10ª CJM, de 05/04/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

Prosseguindo no julgamento interrompido na 92ª Sessão, em 30/11/2016, após a rejeição, **por maioria**, da preliminar arguida pelo Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Relator), de sobrestamento do feito, até a captura ou apresentação voluntária do desertor Sd Ex IURY LIMA DA SILVA ROQUE, por falta de condição de procedibilidade/prosseguibilidade para a Ação Penal Militar, contra os votos dos Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS (Revisor), LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS que acolhiam a preliminar acompanhando o voto do Ministro Relator, proferiu voto de vista o Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **No mérito, por maioria**, o Tribunal deu provimento ao Recurso ministerial, para reformar a Sentença e condenar o Sd Ex YURI LIMA DA SILVA ROQUE à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Relator), LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS negavam provimento ao Apelo ministerial e mantinham irretocável a Sentença absolutória recorrida. Relator para Acórdão Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS (Revisor). O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Relator) fará voto vencido. O Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS fará declaração de voto. Os votos dos Ministros JOSÉ BARROSO FILHO e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS foram computados na forma do art. 78, § 1º, do RISTM.

APELAÇÃO Nº 114-77.2014.7.02.0202 - SP - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE**: JOÃO CLAUDIO CUSTODIO PEIXOTO JORGE, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 02/05/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a questão preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar da União para julgar o feito; **por unanimidade**, rejeitou a segunda questão preliminar defensiva, de incompetência do Conselho Permanente de Justiça para o julgamento de civil. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter íntegra a Sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS não participaram do julgamento.

EMBARGOS Nº 200-94.2013.7.01.0401 - DF - Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. Revisor Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. **EMBARGANTE**: ROBERT WALLACE

(continuação da Ata da 97ª Sessão de Julgamento, em 15 de dezembro de 2016)

NASCIMENTO BRAGA, ex-Sd Ex. **EMBARGADO**: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 28/06/2016, lavrado nos autos da Apelação nº 200-94.2013.7.01.0401. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes interpostos pela Defensoria Pública da União, para manter integralmente o Acórdão atacado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor) acolhia os Embargos defensivos, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer o voto vencido da lavra do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, proferido na Apelação nº 200-94.2013.7.01.0401, que absolvía o ex-Sd Ex ROBERT WALLACE NASCIMENTO BRAGA do crime capitulado no art. 290 do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM. O Ministro Revisor fará voto vencido. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS não participaram do julgamento.

APELAÇÃO Nº 198-65.2015.7.11.0211 - DF - Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Revisor Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **APELANTE**: PAULO VITOR DO CARMO MAGALHÃES, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 11ª CJM, de 17/05/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento parcial ao recurso da Defesa do ex-Sd Ex PAULO VITOR DO CARMO MAGALHÃES, para retirar das condições da suspensão condicional da pena a alínea "a" do art. 626 do CPPM, mantida as demais condições da Sentença, que o condenou à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de recorrer em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS não participaram do julgamento.

APELAÇÃO Nº 148-77.2014.7.05.0005 - PR - Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTE**: LUIS PATRICK FERNANDES, ex- Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 05/05/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça Militar da União, para julgar o Acusado em razão do seu licenciamento das fileiras do Exército Brasileiro. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao apelo da Defesa do ex-Sd Ex LUIS PATRICK FERNANDES, mantendo na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS não participaram do julgamento.

APELAÇÃO Nº 225-91.2014.7.01.0201 - RJ - Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE**: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de IGOR LIRA LIMA, ex-Sd Ex, do crime previsto no art. 290, **caput**, do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 03/05/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao recurso Ministerial, mantendo na íntegra a Sentença que absolveu o ex-Sd Ex IGOR LIRA LIMA, por seus próprios e

(continuação da Ata da 97ª Sessão de Julgamento, em 15 de dezembro de 2016)

jurídicos fundamentos. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS não participaram do julgamento.

APELAÇÃO Nº 110-08.2015.7.09.0009 - MS - Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Revisor Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **APELANTE:** FERNANDO MASCARENHAS SARMENTO, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano e 02 meses de reclusão, como incurso, por duas vezes, no art. 311 do CPM, c/c o art. 71 do CP, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 11/03/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União em favor do ex-Sd Ex FERNANDO MASCARENHAS SARMENTO, para manter inalterada a Sentença condenatória proferida pelo Juízo **a quo**, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS não participaram do julgamento.

APELAÇÃO Nº 109-23.2015.7.09.0009 - MS - Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** KASSIO ABILIO RODRIGUES DA SILVA, Sd Ex, condenado à pena de 03 meses de detenção, como incurso no art. 318, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 30/03/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao apelo da Defensoria Pública da União, para manter a Sentença proferida pelo Conselho Permanente de Justiça para o Exército da Auditoria da 9ª CJM, que condenou o Sd Ex KASSIO ABILIO RODRIGUES DA SILVA, como incurso no art. 318 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de recorrer em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. Os Ministros CLEONILSON NICÁCIO SILVA, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS não participaram do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 18h15.

Processos em mesa:

- 1 - Apelação - 232-40.2015.7.01.0301 (AVO/JPC) 3aAUD1aCJM Adv. DPU
- 2 - Apelação - 53-22.2014.7.02.0202 (OSB/PAQ) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 3 - Apelação - 110-49.2014.7.12.0012 (AVO/MVS) AUD12aCJM Adv. DPU
- 4 - Apelação - 44-47.2015.7.01.0301 (JCF/OSB) 3aAUD1aCJM Adv. RICARDO O. MANTUANO
- 5 - Apelação - 136-40.2014.7.09.0009 (MVS/MEG) AUD9aCJM Adv. DPU
- 6 - Apelação - 10-20.2014.7.08.0008 (JBF/LMG) AUD8aCJM Adv. DPU
- 7 - Apelação - 1-20.2016.7.07.0007 (JBF/OSB) AUD7aCJM Adv. DPU
- 8 - Apelação - 282-17.2011.7.01.0201 (MVS/JCF) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 9 - Apelação - 94-22.2015.7.03.0203 (PAQ/OSB) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 10 - Apelação - 20-07.2015.7.02.0102 (ALP/AVO) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 11 - Agravo Regimental - 157-78.2013.7.01.0201 (WOB) RE Adv. DPU
- 12 - Embargos - 15-45.2015.7.10.0010 (CNS/JCF) AP Adv. DPU
- 13 - Apelação - 107-87.2014.7.09.0009 (JBF/MAF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 14 - Recurso em Sentido Estrito - 104-64.2016.7.09.0009 (CAS) AUD9aCJM Adv. DPU
- 15 - Apelação - 61-30.2016.7.09.0009 (MVS/JCF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 16 - Embargos - 229-31.2014.7.01.0201 (OSB/JBF) AP Adv. DPU

(continuação da Ata da 97ª Sessão de Julgamento, em 15 de dezembro de 2016)

- 17 - Apelação - 135-49.2015.7.11.0111 (LCM/JCF) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 18 - Recurso em Sentido Estrito - 8-68.2016.7.01.0301 (CAS) 3aAUD1aCJM Adv. DPU
- 19 - Apelação - 6-39.2015.7.05.0005 (LMG/AVO) AUD5aCJM Adv. DPU
- 20 - Apelação - 139-58.2015.7.09.0009 (MVS/AVO) AUD9aCJM Adv. DPU
- 21 - Apelação - 4-22.2016.7.01.0401 (JBF/MVS) 4aAUD1aCJM Adv. DPU
- 22 - Apelação - 108-75.2015.7.01.0101 (JBF/CAS) 1aAUD1aCJM Adv. WASHINGTON LUÍS DA CONCEIÇÃO CARVALHO
- 23 - Apelação - 3-05.2014.7.02.0102 (JBF/CAS) 1aAUD2aCJM Adv. ANDRÉ SIMÕES SOARES, LENILDO CARDOSO DA SILVA, MICHAEL GOMES PECORELLA e SANDRO MOURA GOTTGTROY LOPES
- 24 - Apelação - 231-55.2015.7.01.0301 (CNS/AVO) 3aAUD1aCJM Adv. DPU e WASHINGTON LUÍS DA CONCEIÇÃO CARVALHO
- 25 - Apelação - 174-18.2015.7.09.0009 (JCF/MVS) AUD9aCJM Adv. DPU
- 26 - Apelação - 46-26.2015.7.01.0201 (JBF/MAF) 2aAUD1aCJM Adv. CLAUDIA SANTOS DO NASCIMENTO SIMÕES e ROGÉRIO SANTOS DO NASCIMENTO
- 27 - Apelação - 56-27.2016.7.11.0211 (JCF/CNS) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 28 - Apelação - 34-66.2016.7.11.0211 (OSB/MEG) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 29 - Apelação - 306-40.2014.7.01.0201 (LCM/MEG) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 30 - Apelação - 97-07.2015.7.02.0202 (AVO/MAF) RSE Adv. DPU
- 31 - Apelação - 7-24.2015.7.05.0005 (OSB/JBF) AUD5aCJM Adv. DPU
- 32 - Apelação - 9-66.2015.7.02.0202 (JBF/MAF) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 33 - Apelação - 178-92.2015.7.01.0101 (MAF/PAQ) 1aAUD1aCJM Adv. DPU
- 34 - Apelação - 70-70.2014.7.01.0401 (JPC/AVO) 4aAUD1aCJM Adv. PABLINE O. VENEZIA
- 35 - Apelação - 46-92.2014.7.07.0007 (MVS/JCF) RSE Adv. DPU e RAFAEL C. S. PATRIOTA
- 36 - Apelação - 13-82.2015.7.03.0103 (MEG/OSB) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 37 - Apelação - 17-64.2015.7.11.0211 (OSB/JBF) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 38 - Recurso em Sentido Estrito - 236-71.2010.7.01.0101 (ALP) 1aAUD1aCJM Adv. DPU, LUCIANA NORONHA SILVEIRA e LUCIANO JOSE PAIVA SILVEIRA
- 39 - Apelação - 5-59.2015.7.01.0201 (ALP/JCF) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 40 - Revisão Criminal - 171-08.2016.7.00.0000 (LCM/AVO) AGREG Adv. ODILON VIEIRA NETO
- 41 - Apelação - 48-63.2012.7.06.0006 (JBF/LMG) AUD6aCJM Adv. DPU
- 42 - Apelação - 113-60.2015.7.09.0009 (LCM/JCF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 43 - Correição Parcial - 292-67.2016.7.01.0401 (JCF) 4aAUD1aCJM Adv. DPU
- 44 - Apelação - 66-19.2015.7.08.0008 (JCF/CNS) AUD8aCJM Adv. DPU e JOSÉ ALLYSON ALEXANDRE COSTA
- 45 - Embargos - 167-88.2014.7.11.0111 (LCM/MEG) AP Adv. DPU
- 46 - Apelação - 2-42.2009.7.04.0004 (MAF/JCF) AUD4aCJM Adv. ALEX SANDRO PIRES SIMÕES, JOSÉ CARLOS STEPHAN, ROMILDA BATISTA STEPHAN e SIDNEY LISBOA CHAVES
- 47 - Apelação - 117-65.2012.7.07.0007 (JPC/JBF) AUD7aCJM Adv. BIANCA LAURENTINO SERRANO BARBOSA, JOÃO VIEIRA NETO, MARCOS ZUMBA DE FRANÇA E VINICIUS SOARES SALDANHA MARINHO
- 48 - Apelação - 26-67.2015.7.07.0007 (PAQ/LMG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 49 - Apelação - 28-37.2015.7.07.0007 (MEG/OSB) ED Adv. DPU
- 50 - Apelação - 77-83.2015.7.03.0203 (PAQ/MVS) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 51 - Apelação - 146-13.2015.7.07.0007 (JBF/LMG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 52 - Apelação - 38-02.2013.7.01.0401 (LMG/AVO) 4aAUD1aCJM Adv. GODOFREDO NUNES FILHO
- 53 - Apelação - 184-90.2015.7.11.0111 (LMG/PAQ) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 54 - Apelação - 94-51.2014.7.07.0007 (JBF/MAF) RSE Adv. ARLINDO EDUARDO DE LIMA JÚNIOR
- 55 - Apelação - 48-97.2014.7.02.0202 (OSB/MEG) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 56 - Apelação - 186-04.2011.7.08.0008 (JBF/LMG) AUD8aCJM Adv. DPU
- 57 - Apelação - 116-17.2014.7.03.0203 (AVO/MVS) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 58 - Apelação - 197-84.2015.7.05.0005 (CNS/AVO) AUD5aCJM Adv. DPU
- 59 - Apelação - 9-34.2016.7.09.0009 (OSB/JBF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 60 - Apelação - 87-51.2016.7.05.0005 (MAF/JBF) AUD5aCJM Adv. DPU
- 61 - Apelação - 128-36.2015.7.12.0012 (JPC/JBF) AUD12aCJM Adv. DPU
- 62 - Apelação - 159-09.2014.7.05.0005 (OSB/MEG) AUD5aCJM Adv. DPU

(continuação da Ata da 97ª Sessão de Julgamento, em 15 de dezembro de 2016)

- 63 - Apelação - 26-35.2015.7.11.0111 (LCM/JCF) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 64 - Apelação - 69-98.2014.7.05.0005 (JPC/JBF) AUD5aCJM Adv. DPU
- 65 - Apelação - 23-29.2015.7.03.0103 (LCM/PAQ) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 66 - Apelação - 145-59.2013.7.05.0005 (LCM/PAQ) AUD5aCJM Adv. DPU
- 67 - Apelação - 79-49.2013.7.06.0006 (JCF/LCM) AUD6aCJM Adv. UDINE ANTÔNIO B. CARDOSO
- 68 - Apelação - 260-67.2013.7.01.0401 (JBF/LCM) 4aAUD1aCJM Adv. CEZAR AUGUSTO TANNER DE LIMA ALVES, MARCELO QUEIROZ, MONALISA COSTA BARBOSA DE AZEVEDO e WAGNER SILVA GONÇALVES MONTES
- 69 - Conselho de Justificação - 185-26.2015.7.00.0000 (OSB/JCF) Adv. DPU
- 70 - Apelação - 146-15.2014.7.01.0201 (JPC/MEG) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 71 - Apelação - 276-14.2014.7.01.0101 (AVO/CNS) 1aAUD1aCJM Adv. DPU
- 72 - Apelação - 138-10.2014.7.09.0009 (MEG/CNS) AUD9aCJM Adv. ANTONIO CARLOS CASTILHO DOS SANTOS e DPU
- 73 - Apelação - 4-74.2015.7.11.0111 (MEG/ALP) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 74 - Recurso em Sentido Estrito - 112-09.2016.7.03.0203 (MVS) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 75 - Apelação - 21-72.2014.7.04.0004 (MAF/JCF) AUD4aCJM Adv. JOSEVANDER ANTÔNIO DA SILVA ALVES FACCHINI e VANDER MOREIRA DA SILVA
- 76 - Apelação - 122-41.2015.7.11.0211 (OSB/MEG) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 77 - Apelação - 189-11.2012.7.01.0301 (OSB/MEG) ED Adv. RICARDO DE OLIVEIRA MANTUANO
- 78 - Apelação - 294-40.2011.7.01.0101 (CAS/MEG) 1aAUD1aCJM Adv. GERALDO K. MARQUES
- 79 - Apelação - 110-68.2015.7.07.0007 (JBF/MVS) AUD7aCJM Adv. JOÃO CARLOS VIEIRA DA COSTA CAVALCANTI DA ROCHA e THIAGO NEVIANI DA CUNHA
- 80 - Apelação - 107-53.2015.7.09.0009 (PAQ/LCM) AUD9aCJM Adv. DPU
- 81 - Representação p/Declaração de Indignidade/Incompatibilidade - 167-68.2016.7.00.0000 (MEG/CNS) AP Adv. TITO URANGA
- 82 - Recurso em Sentido Estrito - 93-03.2016.7.03.0203 (JBF) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 83 - Embargos - 41-70.2014.7.07.0007 (JPC/JBF) RSE Adv. DPU
- 84 - Apelação - 94-73.2015.7.11.0211 (JPC/PAQ) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 85 - Recurso em Sentido Estrito - 152-23.2016.7.09.0009 (PAQ) AUD9aCJM Adv. DPU e RAFAEL CINOTI
- 86 - Apelação - 119-14.2014.7.01.0401 (CAS/AVO) 4aAUD1aCJM Adv. DPU
- 87 - Apelação - 70-24.2012.7.06.0006 (LCM/JCF) AUD6aCJM Adv. ARCANJO VIEIRA DE OLIVEIRA

(Ata aprovada em 19/12/2016)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno